

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Paranaíba
Lei Municipal 1.423/1996*

EDITAL FIA 01/2020

Abre inscrições de projetos para captação de recursos através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA – para entidades da sociedade civil e programas governamentais de atendimento exclusivo à crianças e/ou adolescentes registrados no CMDCA de Carmo do Paranaíba, estabelece calendário e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Carmo do Paranaíba-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N° 1.423/1996, torna público que estará disponibilizando recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes de Carmo do Paranaíba cujos programas atendam aos seguintes requisitos:

1- Atender prioritariamente crianças e/ou adolescentes de acordo com o que preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

2 – A entidade estar devidamente cadastrada no CMDCA – Art. 91 do ECA;

2.1 – Visando a excelência técnica na formulação e execução, cada entidade poderá apresentar **UM** projeto para concorrer ao financiamento do FIA.

I – DOS OBJETIVOS

Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei N° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal N° 1.423/1996 (Regulamentação do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução Nº. 137/2010 do Conanda (Aplicação de recursos do FIA), destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através de programas e projetos que tenham ação enquanto rede de atendimento;

- Auxiliar no desenvolvimento de projetos nas áreas de assessoramento, prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Todas as entidades governamentais e não governamentais deverão processar o seu registro no CMDCA.

Para efeito do competente registro, as entidades **Governamentais** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo representante legal, juntamente com sua Portaria de Nomeação, solicitando o registro e ou a renovação do registro;
- b) Decreto de criação do órgão ou secretaria, no município;
- c) Programa de trabalho;
- d) Formulário para cadastro (ANEXO I).

Para efeito do competente registro, as entidades da **Sociedade Civil** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo representante legal, solicitando o registro e ou a renovação do registro;
- b) Projeto de trabalho;
- c) Formulário para cadastro (Modelo 01).

III – DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

Período das Inscrições: 03/03/2020 a 18/03/2020.

Horário: Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social (11:00 às 17:00h).

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Avenida Costa Júnior Nº306 – Centro.

Observação: Os Projetos deverão ser entregues em envelopes lacrados, direcionados a Presidência dos Conselhos Municipais, junto com os demais documentos solicitados. Apenas o Ofício assinado pelo Presidente/Gestor, endereçado ao presidente do CMDCA, solicitando análise do Projeto e liberação de recurso deverá estar anexo ao envelope, para protocolo junto à secretaria do CMDCA.

IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E SOCIEDADE CIVIL.

1. Ofício da entidade, assinada pelo Presidente / Gestor, ao Presidente do CMDCA solicitando análise do projeto e liberação de recursos;
2. Obrigatoriedade do convenente de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, através do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
3. Projeto Social deverá ser entregue impresso.

V – DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS:

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente reserva-se direito de indeferir o projeto total ou parcialmente, em reunião de análise dos projetos a ser realizada na data de 19/03/2020, caso não esteja de acordo com o que diz o presente edital.

1. Deve ser vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados em assembleia do CMDCA.

2- Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FIA para (Conforme Resolução CONANDA 137/2012 – Art.16):

I — a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente;

II — pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III — manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

VI- DO FINANCIAMENTO:

1-Do valor total destinado aos Projetos, serão divididos por Bloco de Complexidade, a saber:

*Proteção Social Basica totalizando um valor total de R\$87.000.00;

*Proteção Social de média complexidade totalizando um valor de R\$28.000.00.

*Projetos de Alta Complexidade totalizando um valor de R\$3.000.00.

2-Ficará a comissão de análise de Projetos (CMDCA) responsável por julgar as necessidades de ampliação ou redução deste valor, conforme o projeto de trabalho de cada instituição e APROVAÇÃO DO CMDCA.

VII- DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

1. A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e da Sociedade Civil relativas a:

- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260;

- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2. Os projetos serão avaliados pela comissão de análise de Projetos do CMDCA e aprovado pelo CMDCA, sendo que os representantes de entidades que tiverem projetos a serem votados, terão que se abster de votos. O presidente do Conselho votará em caso de desempate.

Conformidade com a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nº. 137 de 21 de janeiro de 2010.

- Viabilidade técnica e financeira;
- Sustentabilidade do projeto.

3. Os projetos serão avaliados e analisados pelos membros da comissão de análise de projetos do CMDCA, a votação será feita por todos os conselheiros presentes na reunião, sendo que os representantes de entidades que tiverem projetos a serem votados, terão que se abster de votos. O presidente do Conselho votará em caso de empate. O resultado da avaliação será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, e posteriormente publicada por meio da internet, no site da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, no endereço eletrônico <http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/>, conforme calendário oficial.

VIII– CALENDÁRIO OFICIAL

1. Publicação do Edital: **03/03/2020** Será publicado no site da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, no endereço eletrônico <http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/> e mural da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba.

2. Inscrição dos Projetos: de **03/03/2020 a 18/03/2020** no horário do funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e validada mediante protocolo de inscrição do projeto.

3- Análise e Aprovação dos Projetos: Dia **19/03/2020** em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação dos projetos.

4- Resultado da Avaliação dos Projetos: dia **19/03/2020** será publicado no site da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, na secretaria de Desenvolvimento Social e no endereço eletrônico <http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/>.

IX– FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA conforme Plano de Aplicação onde consta que estimadamente 118 MIL REAIS dos recursos do Fia serão para financiamento total ou parcial de projetos executados por organizações governamentais e sociedade civil, regularmente registrados no CMDCA de Carmo do Paranaíba.

X– LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos solicitados poderão ser financiados integral, parcialmente, a partir da aprovação oficial dos Projetos em Assembléia do CMDCA, publicados em resolução, atendendo as seguintes exigências:

1. O saldo disponível do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA do município de Carmo do Paranaíba;
2. Mediante celebração de termo de fomento, atendidas as exigências do Setor de Controle Interno e Procuradoria da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba.

XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba obedecendo a legislação pertinente, no âmbito do Governo Municipal de Carmo do Paranaíba.
2. A prestação de contas será feita bimestralmente e deverá ser entregue no Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba.
3. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba na conta corrente da entidade/instituição que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária.
4. O Cronograma Físico Financeiro do Projeto só poderá ser modificado após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.
5. As entidades deverão apresentar relatórios mensais das atividades executadas nas reuniões do CMDCA, bem como apresentar o número de crianças e adolescentes atendidas pelo projeto.

XII– DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1- Todos os modelos padrão para registro no CMDCA e elaboração do projeto, deverão ser retirados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 2- Os prazos estabelecidos para as inscrições são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará o indeferimento automático do projeto.

Carmo do Paranaíba, 03 de março de 2020.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CADASTRO

Nome da Instituição
CNPJ
Endereço completo
Nome do Representante Legal
CPF
Endereço eletrônico
Telefone
Título do Projeto

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner de lona fixado no local ou locais de execução do projeto, constando a parceria existente entre o Conselho e a Entidade. Declaro ainda que a despesa com o banner de divulgação poderá ser inclusa no Projeto.

Declarante: